

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 162/73

Parecer CEE N° 2541/73
Aprovado por Deliberação
em 13/11/73

Interessado: Ary Flemming Júnior

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de pais estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : José Augusto Dias

HISTÓRICO: Ary Flemming Júnior, filho de Ary Flemming e de dona Maria Adelaide Flemming, nascido em São Paulo, Capital, em 2 de agosto de 1952, residente à rua Victor Brecheret, n° 14, Araraquara, SP, requer equivalência de estudos realizados em Portugal.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após o primário, fez o curso ginásial, com 4 séries ,
220 Colégio Pio XII, da Capital;

b) fez, em continuação, o curso do Colégio Naval de Angra
dos Reis, de 2 anos de duração;

c) a seguir, viajou para Portugal, onde obteve, nos termos
do Convênio Cultural Brasil-Portugal, promulgado pelo Decreto Federal
n° 62.646, equiparação dos estudos feitos no Brasil, a nível de 3° ciclo
liceal (7° ano do curso secundário completo);

d) a seguir, obteve aprovação em exame de aptidão do
Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa,
matriculando-se no 12 ano;

e) de volta ao Brasil, solicitou matrícula na Faculdade de
Engenharia Civil de Araraquara;

O Sr. Diretor da Faculdade enviou consulta à Delegacia
Regional do Ministério da Educação e Cultura em São Paulo, Esta
solicitou pronunciamento deste Conselho quanto "à convalidação da vi
da escolar de 2° grau".

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do Decreto Federal n° 56 267, de 6.5.1965, os
conhecimentos ministrados no Colégio Naval correspondem ao "Curso
Científico do ciclo colegial".

Além disto, o interessado conseguiu demonstrar sua capa
cidade e obteve o direito de cursar escola superior em Portugal.

Em primeiro lugar, obteve das autoridades portuguesas,
reconhecimento dos estudos feitos no Brasil como correspondentes aos
do 7° ciclo liceal de Portugal.

Em segundo lugar, foi aprovado com boas notas em exame de
aptidão ao Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Finalmente, chegou a matricular-se em curso do referido
Instituto.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, votamos pelo reconhecimento de estudos feitos por Ary Flemming Júnior em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2º grau, desde que seja aprovado em exame especial de Educação Moral e Cívica (inclusive Organização Comercial e Política do Brasil).

São Paulo, 13 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, após discussão e votação, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.Q., em 13 de novembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente